Folha
14
Câmara Municipal de Jacareí

ASSUNTO: **Projeto de Lei do Legislativo nº 50, de 25/11/2020, de autoria do Vereador Aderbal Sodré e EMENDA nº 01 "Denomina de Caíque da Costa Souza a área de lazer localizada na confluência das Ruas do Lago e Novo Horizonte, no Bairro Panorama."**

PARECER Nº 253/2020/SAJ/WTBM

RECEBI
27 / 11 / 2020
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
15h30

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Aderbal Sodré, que visa denominar uma área de lazer localizada no bairro Panorama como "Caíque de Costa Souza".

Acompanhando o referido Projeto de Lei segue uma breve biografia, as justificativas para a homenagem que se pretende realizar e os documentos exigidos por lei.

Foi apresentada também pelo autor da propositura a Emenda nº 01, que corrigiu a grafia do sobrenome do homenageado e juntou a certidão de óbito.

A matéria tratada no Projeto de Lei enquadra-se na competência municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Carta

Folha
15
Câmara Municipal
de Jacareí

Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender *interesse local* atinente a denominação dos próprios municipais.

A Lei Orgânica do Município de Jacareí estabelece que a competência para a propositura de leis sobre denominação de vias e próprios municipais é concorrente:

> *Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*
> *(...)*
> *XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos*

É certo que recentes julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo questionam a legitimidade dos Vereadores para propor projetos sobre tal tema, sob a alegação de que seria uma invasão de competência em assuntos de lavra exclusiva do Poder Executivo. Todavia, ainda não há entendimento pacificado e o dispositivo acima mencionado continua em vigor, embora esteja em trâmite uma ação direta de constitucionalidade em seu desfavor.

Os requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.784/2013, foram atendidos, pelo que o feito se encontra formalmente em condições de ser levado à votação.

Considerando que não é papel deste órgão de consultoria se manifestar sobre o mérito dos projetos que lhe são apresentados, entendemos que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, s.m.j., submetendo-se, contudo, a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do

Folha
16
Câmara Municipal
de Jacareí

voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 27 de novembro de 2020

WAGNER TADEU **BACCARO** MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

Projeto de Lei nº 050/2020

Folha
17
Câmara Municipal de Jacareí

Ementa: *Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que denomina a área de lazer Caíque da Costa Sousa, nos termos em que específica. Emenda (nº 01). Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 253/2020/SAJ/WTBM (fls. 14/16) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 27 de novembro de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (12) 3955-2240 – FAX: (12) 3951-7808
Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br